



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.034 DE 10 DE MARÇO DE 2014

“Autoriza o Município de Rio Branco a receber imóveis em doação para fins de regularização fundiária”.

O **PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a receber, em doação, imóveis livres e desembaraçados que estejam ocupados irregularmente, para fins de regularização fundiária, desde que reconhecido o interesse social pelo órgão municipal competente e que, no local, não seja necessária a realização de obras de infraestrutura.

Art. 2º A doação deverá ser formalizada pelo proprietário, tal como constante do registro de imóveis respectivo, mediante a lavratura da correspondente escritura pública.

Parágrafo único. Havendo qualquer espécie de procedimento judicial ou administrativo, em face do Município, referente ao imóvel, o proprietário deverá dele desistir expressamente, na escritura mencionada no *caput*, renunciando a qualquer condenação eventualmente imposta ao Município, incluindo ônus de sucumbência.

Art. 3º Na hipótese do proprietário do imóvel possuir débitos vencidos de Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU ou de taxas fundiárias, inscritos ou não em Dívida Ativa, considerar-se-ão extintos os créditos correspondentes, por doação em pagamento, até o limite do valor do bem, na forma desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, deverá ser considerado como valor do bem dado em pagamento o constante no cadastro imobiliário municipal ou, na falta deste, o valor encontrado por avaliação do órgão municipal competente.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 2º Caso o valor do bem ultrapasse o total dos créditos tributários a serem extintos, o Município poderá aceitar débitos de IPTU oriundo de outros imóveis do mesmo proprietário até o limite do valor do bem oferecido em dação em pagamento.

§ 3º Aplicada a hipótese do § 2º deste artigo e ainda o valor do bem ultrapasse o total dos valores dos títulos a serem extintos, o Município receberá o que sobejar a título de doação não onerosa, na forma dos disposto no Art. 1º desta Lei, vedada a formação de crédito a favor do contribuinte para utilização em exercícios futuros.

§ 4º Caso o valor dos créditos tributários referentes ao imóvel doado seja superior ao valor do bem, o saldo remanescente será extinto por remissão, de modo a tornar o bem livre e desembaraçado, possibilitando a ultimação da regularização fundiária, conforme o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Os bens imóveis recebidos em doação, na forma desta Lei, ficam vinculados exclusivamente ao atendimento da finalidade de regularização fundiária das ocupações e posses neles existentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 10 de Março de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco